



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final



Aprovado em 1ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 26/09/2023

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.532/2023



A SANÇÃO

Em 02/10/2023

A)

Presidente C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE EM 19/09/2023
Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 28/09/2023

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Institui o Programa Jovem Aprendiz no Município de Igarassu e adota outras providências.

O Vereador Elvis P. R. Henrique do Nascimento, usando de suas atribuições legais, vem propor o seguinte projeto de lei:

Art.1º Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Igarassu/PE, em conformidade com a Lei Federal 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Igarassu e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei.

§2º Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal incentiva a participação de empresas privadas com quadro de igual ou superior a 10 (dez) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§3º É facultada as empresas com menor número de empregados, que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§4º A empresa que aderir ao programa jovem aprendiz na cidade de Igarassu, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como “EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL”.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art.2º O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Igarassu tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

AI – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

BI – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 19 / 09 / 2023
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania;

Art.3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo Único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art.4º Fica sob a responsabilidade do Município de Igarassu, através do Departamento Pessoal de Recursos Humanos ou Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art.5º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I – Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual de ensino (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

AI – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

BI – Comprovar ser residente do Município.

§1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente a adolescentes com idade entre 14(quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 19/09/2023
Presidente da C.M. IGA

I – As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade e periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realiza-las integralmente em ambiente simulado;

AI – A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art.6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias de baixa renda;

AI – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

BI – Pessoas com deficiência, observando o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV – Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços a Comunidade, ou outras medidas sócio educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS, Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art.7º São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

AI – Fornecer vale transporte para os aprendizes, quando necessário;

BI – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art.8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

AI – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

BI – Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz Municipal;

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



VI- Atendimento Presencial.

Art.9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art.10º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

AI – Falta disciplinar grave;

BI – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – A pedido do Jovem Aprendiz.

Art.11º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art.12º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Igarassu é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art.13º Para o cumprimento do disposto em nesta lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art.14º O Poder Executivo disponibilizará para tanto 10 (dez) vagas e, se necessário, providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação da lei.

Art.15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 14 de Fevereiro de 2023.

Igarassu/PE, 12 de setembro de 2023.


Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Vereador